

**Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio - 2007/2008**

**TERMO DE ADITAMENTO**

**À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008  
PROCESSO DRT/SP N.º 46219.072664/2007-09  
PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - 2008**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DA REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEIR SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, como representantes da categoria econômica dos empregadores e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido por seu advogado Dr. Olavo Amantéa de Souza Campos, OAB-SP nº 120.387, entidades sindicais representativas das respectivas categorias nos municípios de **Araçatuba, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanópolis**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, irmanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por elas representadas, vem, em comum acordo, **ADITAR** a referida Convenção Coletiva do Trabalho celebrada entre as partes em 05/12/2007 e depositada na DRT/SP sob o nº 46219.072664/2007-09, para, conforme previsto na sua cláusula 45, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, fixar o horário de funcionamento do comércio nas datas especiais que deverão vigorar no período de 17 de abril de 2008 até 31 de janeiro de 2009, aplicáveis às entidades signatárias do presente Termo de Aditamento, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS** - Fica convencionado e, de comum acordo entre as partes, independente da data de vigência da convenção coletiva de trabalho, obedendo o disposto do art. 59, parágrafos 1º ao 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, da convenção coletiva de trabalho e, legislação municipal correspondente, autorizado o seguinte horário de funcionamento do comércio de rua e calçadão, nas datas especiais, abaixo discriminadas, aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os horários normais de trabalho dos empregados no comércio varejista das empresas optantes pelo funcionamento em caráter especial e temporário, no período das datas especiais e das festas natalinas, serão alterados conforme segue:

## **Calendário das datas especiais e festas natalinas para 2008:**

### **a) Maio - Dia das Mães:**

- dia 09/05/08, sexta-feira, das 9:00 às 22:00 horas
- dia 10/05/08, sábado, das 9:00 às 18:00 horas

### **b) Junho - Dia dos Namorados:**

- dia 11/06/08, quarta-feira, das 9:00 às 22:00 horas

### **c) Agosto - Dia dos Pais:**

- dia 08/08/08, sexta-feira, das 9:00 às 22:00 horas
- dia 09/08/08, sábado, das 9:00 às 18:00 horas

### **d) Setembro - Semana do Consumidor ou do freguês:**

- dias 01 a 05/09/08, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 22:00 horas
- dia 06/09/08, sábado, das 9:00 às 18:00 horas

### **e) Outubro - Dia das Crianças:**

- dia 10/10/08, sexta-feira, das 9:00 às 22:00 horas
- dia 11/10/08, sábado, das 9:00 às 18:00 horas

### **f) Dezembro - Festas Natalinas:**

- dia 05/12/08, sexta-feira, das 9:00 às 22:00 horas
- período de 08 a 23/12 (segunda à sexta-feira): das 9:00 às 22:00 horas
- dias 06, 13 e 20/12/08, sábados, das 9:00 às 18:00 horas
- dias 14 e 21/12/08, domingos, das 9:00 às 16:00 horas
- dia 24, quarta-feira, das 9:00 às 18:00 horas (véspera de Natal)
- dia 25, quinta-feira: dia de Natal, não funciona
- dia 26/12/08, sexta-feira, das 12:00 às 18:00
- dias 29 e 30/12/08, segunda e terça-feira, das 9:00 às 18:00
- dia 31/12/08, quarta-feira, das 9:00 às 16:00 horas
- dia 01/01/09, quinta-feira, dia de Ano Novo, não funciona
- dia 02/01/09, sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Intervalo para refeições nas datas especiais e festas natalinas - Conforme determina o artigo 71 "caput" nas jornadas acima de 06 (seis) horas, normalmente de segunda à sexta-feira, convencionou-se que a empresa pode optar por um único intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 3:30 h (três horas e trinta minutos) para almoço e jantar. Se a empresa optar por dois intervalos, um para almoço e outro para jantar, o período despendido no segundo intervalo, deverá ser compensado ou remunerado a critério das partes (empresa e empregado).

As partes recomendam que no período da jornada estendida, o intervalo concedido ao empregado seja de no mínimo duas horas, devido à necessidade de locomoção até sua residência, para refeição, higiene pessoal e descanso.

Nos sábados e nos domingos, fica facultado às empresas o fornecimento de um lanche ou marmitex de boa qualidade e um refrigerante, ou um vale refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais) com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço ou 02 (duas) horas de intervalo para refeição na residência.

**Parágrafo Segundo:** O domingo trabalhado deverá ser compensado com folga na semana que antecede o domingo. As empresas deverão efetuar duas turmas de revezamento: os funcionários que trabalharem no dia 14, deverão folgar no dia 21

e, vice-versa, devendo ainda as empresas manter a escala de revezamento à vista.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que funcionarem com utilização de empregados nas datas mencionadas, deverão formalizar com seus empregados o competente acordo de alteração, compensação e prorrogação de jornada de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja a solicitação de cópia de acordo mencionado no parágrafo anterior, por parte das entidades sindicais, quer seja da categoria econômica ou profissional, a empresa deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Quinto:** Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

**Parágrafo sexto:** Aos empregados estudantes fica assegurado o direito de encerramento de sua jornada de trabalho com antecedência de uma hora do início das aulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Pagamento e compensação das horas extras:** 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes trabalhadas poderão ser compensadas; as outras 50% (cinquenta por cento) deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Os funcionários ocupantes dos cargos de caixa, crediaria e empacotadores, receberão uma gratificação correspondente a 02 (duas) horas extras no mês em que ocorrer a data especial, com percentual de 80% (oitenta por cento) calculadas sobre o salário do mês e pagas no mês seguinte, devendo constar nos recibos de pagamento com a denominação "GRATIFICAÇÃO SECA/SINCOMÉRCIO".

**Parágrafo Segundo:** As compensações de horas de trabalho poderão ocorrer até o dia 31/01/09.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês até às 18:00 horas, obedecendo o disposto no art. 59 e parágrafos 1º e 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estipulada a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Acordo terá vigência até 31/01/2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As divergências oriundas do presente Termo de Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos Presidentes das entidades convenientes.

Araçatuba, 17 de Abril de 2008.

GENER SILVA  
Pres. Sindicato do Comércio  
Varejista de Araçatuba

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
Pres. Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Araçatuba

Dra. BEMARI SILVA DE  
SAAD  
Advogada - OAB/SP nº 88.180

OLAVO AMANTÉA DE SOUZA  
CAMPOS  
Advogado - OAB/SP nº 120.387